

TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

**ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO,
IMPLEMENTAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE COMPRA DE MEIOS PARA A
CAMPANHA DE PUBLICIDADE DIGITAL DO TURISMO DE PORTUGAL 2025**

ENTRE:

(1) TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

(2) DENTSU CREATIVE – Agência de Publicidade S.A.

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., Instituto Público de regime especial, pessoa coletiva n.º 508 666 236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

DENTSU CREATIVE – Agência de Publicidade S.A., pessoa coletiva número 506 601 412, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com sede na Rua do Borja, n.º 6 1350-047 Lisboa, representada por Filipa Maria Pina Vasconcelos Dias, na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**

E considerando que:

- A) O Turismo de Portugal, por deliberação do Conselho Diretivo de 15 de outubro de 2024, decidiu contratar os serviços objeto do presente contrato;
- B) Os anúncios do concurso foram publicados no Diário da República no dia 25 de outubro de 2024 (Anúncio de procedimento n.º 22666/2024, publicado na 2.ª série, n.º 208) e no Jornal Oficial da União Europeia OJ S208/2024 no dia 24 de outubro de 2024 (Anúncio 647583-2024);
- C) O Turismo de Portugal, por deliberação do Conselho Diretivo, de 14/05/2025, com a referência PROP/2025/2276, decidiu adjudicar os serviços objeto do presente contrato à proposta do concorrente DENTSU e aprovou a minuta do contrato;
- D) A DENTSU apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos;
- E) O acordo quadro é celebrado com uma única entidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º;
- F) É celebrado, nos termos das cláusulas seguintes, o presente Acordo Quadro para a aquisição de serviços de planeamento, implementação, otimização e acompanhamento de compra de meios para a campanha de publicidade digital do Turismo de Portugal;

PARTE I
REGRAS GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Definições

1. Para efeitos do presente Contrato entende-se por:

- a) **Campanhas:** as campanhas a colocar em meios digitais, definidas por orçamento, período de tempo (ou *flights*), mercado(s)-alvo, *targets* (público-alvo, segmentações e táticas de otimização) e objetivos específicos que venham a ser definidos pelo Primeiro Outorgante;
- b) **Compra programática:** método de compra de publicidade digital que se baseia em RTB e que pode incorporar dados de audiências como forma de tomada da decisão de compra;
- c) **Demand Side Platform ("DSP"):** plataforma que permite comprar publicidade *display* ou vídeo de forma programática através de *ad exchanges* podendo integrar dados como forma de validação da compra impressão a impressão. Excluem-se plataformas proprietárias (*ad networks*);
- d) **Ad Exchange:** plataforma tecnológica que facilita a compra e venda de campanhas de meios digitais com recurso a várias *ad networks* e onde o preço do inventário é determinado através de licitação em tempo real;
- e) **Ad Networks:** Uma *advertising network* ou *ad network* é um Sistema que agrega a disponibilidade publicitária de *publishers* e disponibiliza o seu inventário a anunciantes de acordo com as suas necessidades. A Google Display Network é um exemplo de Ad Network.
- f) **Publisher:** Website, conjunto de websites ou plataformas que disponibilizam espaço publicitário para compra de anunciantes online;
- g) **Data Management Platform ("DMP"):** Plataforma de armazenamento e gestão de dados utilizada para recolha de dados de audiências próprias e de entidades externas que podem ser usadas para qualificar e validar a compra das impressões através da compra programática;
- h) **Planeamento Estratégico de campanhas digitais:** O Planeamento estratégico tem como pressuposto a análise estratégica (anunciante, mercado, concorrência) e o traçar de um plano geral de trabalho para desenvolvimento a médio-longo prazo com impacto direto nos objetivos de negócio do anunciante. Em marketing digital o planeamento estratégico tem vertentes adicionais, nomeadamente a análise de métricas e resultados de plataformas e campanhas digitais e o estabelecimento de KPIs para todo o ecossistema digital que reflitam os objetivos do anunciante;

- i) **Planeamento Operacional de campanhas digitais:** O planeamento e gestão operacional de campanhas digitais implica a gestão e coordenação de uma equipa de técnicos e a prossecução dos objetivos traçados em planeamento estratégico. Esta função implica trabalhar de forma a garantir a qualidade e alinhamento dos planos de meios com o briefing e objetivos, a correta e atempada implementação de campanhas e ainda um acompanhamento e *reporting* eficazes. Esta gestão deve também procurar ativamente soluções (tecnológicas ou outras) que melhorem a performance das campanhas e a visibilidade dos resultados das mesmas no negócio e objetivos globais do Primeiro Outorgante;
- j) **Implementação e otimização de Campanhas digitais:** A implementação e otimização de Campanhas digitais implica a produção de planos de meios para as campanhas digitais tendo por base a estratégia estabelecida em planeamento estratégico, a produção de planos de formatos a remeter à agência criativa, a validação dos formatos recebidos e respetivas correções e implementação dos materiais recebidos e aprovados de forma correta e nos sistemas necessários. Adicionalmente esta função implica o acompanhamento da implementação e dos resultados das campanhas, monitorização de métricas e sugestão e introdução de otimizações a todo o momento, bem como do *reporting* associado às campanhas. No caso das campanhas de *search* acresce a produção de estruturas de *search* (incluindo palavras-chave, seleção de páginas de destino para as campanhas e copies e extensões de anúncios em articulação com a agência criativa). Todas as especificações e inputs que são necessários e úteis para a implementação, gestão e *reporting* das campanhas fazem parte destas funções, como por exemplo mas não limitado a, implementação de práticas de *brand safety*, sugestão e implementação de listagens de palavras, sites e categorias negativas;
- k) **Implementação e otimização de Campanhas em Compra Programática:** A implementação e otimização de campanhas de compra programática tem um nível de complexidade superior à das campanhas de marketing digital habituais pela necessidade de estabelecer um planeamento de gestão de dados (aquisição e utilização de dados) nos vários níveis, nomeadamente *first party* e *third party*, integração com um DMP, seleção de DSPs a utilizar e estruturação das contas nestes DSP. Após o plano de gestão de dados é feita a produção dos planos de meios, plano de formatos, validação e correta implementação das criatividades, *reporting* de acompanhamento, monitorização de métricas e sugestão e introdução de otimizações a todo o momento;
- l) **Inserção:** anúncio colocado em qualquer Espaço, em conformidade com os requisitos, exigências e especificidades da Campanha;
- m) **Keywords:** palavras-chave usadas por utilizadores da internet, em motores de busca, que trazem em si o significado do assunto procurado;

- n) *Key Performance Indicator* ("KPI"): indicadores de eficiência definidos pelo Primeiro Outorgante, que permitem comparar os resultados obtidos numa determinada campanha com outras campanhas ou com um determinado objetivo, seja do ponto de vista económico seja das ações geradas através de métricas estabelecidas;
- o) *Masters*: a versão inicial da peça criativa, num único idioma e tema, que constitui a base a partir da qual se efetuam as várias versões finais adaptadas aos espaços e ao mercado-alvo ou público-alvo;
- p) Mercados-alvo: Alemanha, Brasil, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Holanda, Irlanda, Itália, Polónia, Reino Unido e Suécia ou outros que venham a ser definidos pelo Primeiro Outorgante em sede de execução do contrato;
- q) Meios Digitais: os meios de comunicação a utilizar para colocação das campanhas;
- r) Peças: os elementos de comunicação da campanha, designadamente, formatos display de publicidade digital, anúncios de texto e vídeos;
- s) Plano de meios: identificação dos vários meios de comunicação, incluindo, mas sem exclusão de outros, plataformas de agregação e de compra de inventário em compra programática, motores de pesquisa ou redes sociais, organizados por mercado-alvo, calendário de inserção, período de execução, estratégia de implementação, orçamento total para cada item, tipologia de unidade de compra, custo estimado para a unidade de compra e unidade de performance e KPIs por item;
- t) Plano de formatos: identificação das várias peças criativas e necessárias execuções (adaptação linguística) com indicação de todas as especificações técnicas necessárias para a boa concretização da campanha e deve incluir recomendações técnicas relativamente à otimização dos formatos e criatividades;
- u) Publicidade display: publicidade gráfica digital que pode ter vários formatos e dimensões, de acordo com o plano de formatos;
- v) *Real time bidding* ("RTB"): método de compra e venda em leilão em tempo real de Espaços tendo como base compras em modelo CPM (custo por mil impressões) nos variados formatos disponíveis;
- w) Relatórios de desempenho: os relatórios que apresentam o desempenho das Campanhas, de forma agregada e por mercado-alvo e ou público-alvo, de acordo com os objetivos específicos estabelecidos e com o nível de detalhe e KPI's que a cada momento sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante ao longo do contrato e com a frequência definida por esta;
- x) *Targeting*: seleção de critérios de parametrização das Campanhas que podem ser sociodemográficos, localização, comportamental, contextual ou outros que conduzam a uma maior eficiência da Campanha;
- y) *Retargeting*: parametrização da campanha que permite servir anúncios a utilizadores previamente identificados pela visita a um site do Primeiro Outorgante ou por um

comportamento medido através de um sistema de Analytics, Ad serving ou via Dados (através de um DMP);

- z) *Ad Sequencing* – sequenciação de anúncios ou campanhas. É uma técnica de segmentação que implica mostrar ao consumidor anúncios (ou campanhas) diferentes numa sequência específica e determinada previamente. Esta estratégia de implementação implica dinâmicas de *remarketing* complexas (positivo e negativo) e pode ser feita com todas as tipologias de anúncios gráficos e de vídeo;
- aa) *Ad Serving / AdServer* – tecnologia e serviço utilizado pelos anunciantes para colocação das peças criativas nos espaços publicitários adquiridos. Além da função de alojamento das peças criativas, os *adserver*s permitem contabilizar resultados (impressões, cliques, visualizações, interações, entre outros) e por vezes métricas no site do anunciante (como por exemplo conversões). Os *adserver*s pode ser *first party* (proprietários e específicos para uma plataforma ou website) ou *third party* (adquiridos e usados pelo anunciante para colocar campanhas em espaços dos publishers);
- bb) *Brand Safety* – medidas tomadas no sentido de garantir que a marca não tem comunicação junto de conteúdos não apropriados ou que possam ser considerados como um risco para a reputação ou resultados da marca;
- cc) *Viewability* – métrica que sinaliza a visibilidade dos formatos colocados em marketing digital. De acordo com o IAB (International Advertising Bureau) um anúncio visível deve estar mais do que um segundo no ecrã com pelo menos 50% do formato visível;
- dd) *Analytics*: sistema de medição de dados em websites, nomeadamente tráfego (acessos) e comportamentos relevantes (tempo médio no site, visualização de conteúdos entre outros).

2. As definições referidas no número anterior podem ser utilizadas, indiferenciadamente, no singular ou no plural.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

1. O presente Acordo Quadro determina os termos da aquisição pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante dos **Serviços de planeamento, implementação, otimização e acompanhamento de compra de meios para a campanha de publicidade digital do Turismo de Portugal** e as cláusulas a que deve obedecer a execução dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. Salvo indicação em contrário, todos os artigos referidos no presente documento são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua redação atual, doravante “CCP”.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se regem o acordo quadro e os contratos a celebrar ao seu abrigo

- 1.** A execução do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo obedece:
 - a) Às cláusulas do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que deles fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar e regulamentar.
- 2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no acordo quadro e nos contratos a celebrar ao seu abrigo, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Interpretação dos documentos

No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados e se a divergência se verificar entre esses documentos e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 5.^a

Esclarecimento de Dúvidas

- 1.** As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se regem o acordo quadro e os contratos a celebrar ao seu abrigo devem ser submetidas ao Gestor de Projeto do Primeiro Outorgante tal como definido na Cláusula 18.^a, antes do início da execução dos serviços a que respeitam.
- 2.** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução acordo quadro e/ou dos contratos a celebrar ao seu abrigo, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao Gestor de Projeto do Primeiro Outorgante juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a eventual anulação e correta execução dos serviços em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 6.^a

Instalações e equipamentos

As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do Segundo Outorgante são da sua responsabilidade, exceto nos casos expressamente previstos no presente Contrato.

Cláusula 7.^a

Início de vigência e duração do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

1. O acordo quadro inicia a sua vigência na data da sua assinatura e tem uma duração de 4 anos, podendo ser denunciado a todo o tempo por comunicação enviada à parte contrária com uma antecedência de pelo menos 90 dias se a denúncia for da iniciativa do Primeiro Outorgante e de 120 dias se da iniciativa do cocontratante.
2. A cessação do acordo quadro nos termos do disposto no número anterior não interfere com a validade e a eficácia dos contratos celebrados ao seu abrigo, durante a sua vigência.
3. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro iniciam a sua vigência após a notificação pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante de ter sido concedido visto prévio ao contrato pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei.
4. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro têm a duração de 12 meses ou outra inferior ou superior que venha a ser determinada pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto na lei quanto à duração máxima dos contratos de aquisição de serviços.

Cláusula 8.^a

Estimativas de Despesa em Campanhas

1. No âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro o Primeiro Outorgante estima poder vir a realizar um volume de despesa em Campanhas de até 10.000.000,00€, por cada período de 12 meses, aí se incluindo, além da despesa com os meios digitais propriamente dita, a remuneração do Segundo Outorgante e bem assim os custos de tecnologias ou serviços complementares associados ao processo de compra.
2. Os volumes de despesa referidos no número anterior constituem meras estimativas, as quais foram realizadas com amparo na informação existente à data da decisão de contratar relativa ao acordo quadro e, além de estarem dependentes de aprovações de entidades terceiras à entidade adjudicante, podem ser a qualquer momento reduzidas, mantidas ou aumentadas, sem necessidade de qualquer informação ou aviso prévio ao co-contratante, não constituindo a

informação sobre estimativas de despesa em campanhas, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva realização.

3. Por força do disposto no número anterior, a cabimentação e inclusão no orçamento do Primeiro Outorgante será feita apenas para cada contrato a celebrar ao abrigo do acordo quadro.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Cláusula 9.ª

Obrigações Principais do Segundo Outorgante

1. No âmbito do acordo quadro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, o Segundo Outorgante obriga-se a apresentar proposta em todos os procedimentos lançados pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do acordo quadro e a executar os contratos que lhe sejam adjudicados nos termos das respetivas peças procedimentais que os sustentem.

2. No âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, o Segundo Outorgante obriga-se à boa prestação dos serviços adjudicados, respeitando as indicações que lhe forem transmitidas pelo Primeiro Outorgante.

3. Salvo quando o seu contrário resulte do presente Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto dos contratos a celebrar, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a criar os necessários registos em nome do Primeiro Outorgante em todas as plataformas ou páginas eletrónicas necessárias à colocação de campanhas e, em geral, à execução do contrato e obriga-se a informar o Primeiro Outorgante dos dados de acesso e de recuperação de acesso e suas modificações.

5. Toda a informação gerada na execução de campanhas é propriedade do Primeiro Outorgante não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para quaisquer fins que não a execução do contrato.

6. O Segundo Outorgante obriga-se a manter registos fidedignos quanto ao cumprimento da obrigação de alocar à execução do serviço os meios humanos definidos pelo Primeiro Outorgante

nos termos da Cláusula 46.^a, designadamente, quanto aos dias e horários efetivos de trabalho prestado e remunerações pagas, devendo remeter à entidade adjudicante tais registos sempre que solicitado.

7. Aquando da cessação do contrato o Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação necessária à continuidade da utilização das plataformas e páginas eletrónicas à entidade adjudicante e ou a quem esta indicar, designadamente, à entidade adjudicatária do contrato que venha suceder ao presente e a suportar os respetivos custos, se os houver.

8. O Segundo Outorgante fica obrigado ao cumprimento do disposto no art.º 419.º-A do CCP.

Cláusula 10.^a

Execução pessoal e colaboração recíproca

1. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Segundo Outorgante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Primeiro Outorgante com a celebração do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 11.^a

Informação e Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. O Primeiro Outorgante deve satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Segundo Outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

3. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, pessoal ou outra, relativa à entidade adjudicante e ao público-alvo, de que possa ter conhecimento, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do último contrato celebrado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 12.^a

Propriedade Industrial

1. No âmbito do contrato a celebrar, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade industrial que existam previamente à celebração do contrato, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.

2. A titularidade dos direitos de propriedade industrial decorrentes da incorporação em qualquer dos bens afetos à prestação de serviços, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos pertence à entidade adjudicante.

3. O Segundo Outorgante assume os encargos e a responsabilidade inerente à prestação dos serviços, com observância dos direitos de propriedade industrial do Primeiro Outorgante e de terceiros.

4. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada pela infração na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número dois anterior, tem direito de regresso contra o Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

5. São deveres de as Partes manterem confidencial e não reproduzirem ou copiarem a informação recebida, limitar o acesso dessa informação às pessoas envolvidas nos projetos e bens que venham a ser desenvolvidos e devolver ou destruir, a pedido da outra Parte, cópias, informações ou produtos que tenham em seu poder.

Cláusula 13.^a

Direito de autor

1. Todas as obras que o Segundo Outorgante vier a criar no âmbito da execução dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro consideram-se criadas ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), convencionando-se, desde já, que a titularidade de todos os direitos que sobre essas obras venham a recair ficará a pertencer, de forma exclusiva e originária, desde o momento do início de vigência do contrato, o Primeiro Outorgante.

2. Nos termos do número anterior da presente cláusula, fica reservada à entidade adjudicante a faculdade de proceder à sua utilização e ou reprodução, total ou parcial, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda convenientes fazer, após a cessação, seja por que motivo for, do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

3. Quando o Segundo Outorgante utilizar quaisquer elementos gráficos, fotográficos, videográficos, fonográficos ou outros, em qualquer suporte ou formato, para efeito de ficarem incorporados nos trabalhos contratualizados, sobre os quais impendam direitos a favor de terceiros, o Segundo Outorgante é o responsável pela obtenção de qualquer licença necessária à utilização dos materiais sob os quais impendem os direitos de terceiros, os quais passarão a pertencer em exclusivo, por todo o tempo de duração do direito de propriedade intelectual, à entidade adjudicante.

4. No preço dos serviços a prestar está já incluída a totalidade dos pagamentos e compensações devidos ao Segundo Outorgante em sede de remuneração devida pela criação de obras, incluindo qualquer compensação complementar ou remuneração especial a que este tenha direito nos termos do disposto no artigo 14.º n.º 4 do CDADC, bem como os necessários à obtenção das licenças mencionadas no número anterior da presente cláusula.

5. Excetuam-se do disposto no número três da presente cláusula os elementos gráficos, fotográficos, videográficos, fonográficos ou outros que sejam entregues ao Segundo Outorgante pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 14.ª

Gestor de Projeto do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante nomeará um Gestor de Projeto que será o interlocutor único do Segundo Outorgante na relação com o Primeiro Outorgante no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas a cada departamento ou unidade dentro da orgânica do Segundo Outorgante, é ao Gestor de Projeto que o Primeiro Outorgante deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da prestação de serviços, sem prejuízo do disposto na Cláusula 46.ª, n.º 7, segunda parte.

3. O Segundo Outorgante poderá nomear um Gestor de Projeto suplente que substituirá o Gestor de Projeto na ausência ou impedimento deste.

4. O Gestor de Projeto a que se refere a presente cláusula é para todos os efeitos o Gestor Geral a que se refere o **Anexo I** do presente Contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, no âmbito de cada contrato e durante o respetivo período de vigência:

- a) O preço fixo mensal de 31.501,00€ (trinta e um mil quinhentos e um euros), constante da sua proposta;
- b) O preço variável resultante da avaliação da performance do co-contratante, realizada nos termos da Cláusula 47.^a;
- c) O exato valor da despesa em campanhas realizado que haja sido faturado ao Segundo Outorgante pelos Meios Digitais, Plataformas de compra de meios ou tecnologias ou serviços complementares associados ao processo de compra.

2. O preço contratual inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. Em qualquer dos casos, ao preço indicado nas alíneas a) e b) do n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor, exceto se se verificar alguma das situações que justificam a isenção do IVA nos termos do CIVA, devendo, nesses casos, o co-contratante indicar a causa da isenção na (s) respetiva (s) fatura (s).

4. Todos os preços a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante são arredondados à segunda casa decimal, sendo caso disso.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro efetuam-se nos seguintes termos:

- a) Preço fixo mensal constante da proposta: Emissão de fatura pelo Segundo Outorgante no último dia do mês a que disser respeito a mensalidade;
- b) Preço variável a que se refere a alínea b) do n.º 1 da Cláusula 15.^a: Emissão de fatura pelo Segundo Outorgante no último dia do mês seguinte ao da comunicação pelo Primeiro Outorgante do resultado da avaliação da sua performance;
- c) Valor do Investimento em Campanhas, tecnologia ou serviços realizados: Emissão de fatura pelo Segundo Outorgante no último dia de cada mês devendo discriminar de um modo claro e transparente, pelo menos a informação a que se referem as alíneas c) a g) do n.º 3 da presente cláusula.

2. Na eventualidade de o início efetivo da prestação de serviços, tal como definido na cláusula 40.^a, não ocorrer no primeiro dia do mês, a remuneração fixa mensal do cocontratante calcular-se-á proporcionalmente face ao tempo de efetiva prestação do serviço nesse mês.
3. A fatura relativa ao Preço Variável deve discriminar de um modo claro e transparente, pelo menos a seguinte informação:
- a) Período a que se refere a avaliação da performance do co-contratante;
 - b) Grau de avaliação obtido no período;
 - c) Mês a que se refere o investimento realizado;
 - d) Designação da(s) Campanha(s) a que se refere o investimento realizado no mês;
 - e) Valor realizado no mês por Campanha;
 - f) Valor realizado no mês por Campanha, através da compra programática, *search* e outros meios não incluídos nas rúbricas anteriores;
 - g) Valor, por Campanha, relativo a serviços prestados por terceiros, designadamente, mas sem exclusão de outros, relativos a tecnologias ou estudos complementares para a execução de controlo e otimização da campanha, constantes do Plano de Meios previamente aprovado.
4. As faturas terão vencimento a 30 dias a contar da respetiva receção na sede do Primeiro Outorgante.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária, devendo o Segundo Outorgante indicar em cada fatura o respetivo Número de Identificação Bancária.
6. O atraso no pagamento de qualquer fatura não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
7. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 17.^a

Outras obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante no âmbito do acordo quadro a celebrar:
- a) Nomear o Gestor de Projeto do Primeiro Outorgante;
 - b) Gerir e fiscalizar o contrato.
2. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro.
- a) Fornecer ao Segundo Outorgante as Peças necessárias à prestação dos serviços, incluindo os textos traduzidos a utilizar na Produção e aprovar a respetiva adaptação;
 - b) Aprovar os Planos de Meios;
 - c) Dar acesso adequado ao(s) DMP e outras contas ou plataformas digitais para execução das Campanhas quando não deva ser obtido e configurado pelo Segundo Outorgante nos termos do n.º 4 da cláusula 9.^a;

d) Aprovar a utilização de serviços associados à execução do contrato prestados por terceiros, designadamente, mas sem exclusão de outros, relativos a tecnologias ou estudos complementares para a execução, controlo e otimização da campanha;

e) Realizar a avaliação da performance do co-contratante.

3. Cabe à entidade adjudicante dirigir e fiscalizar o modo de execução das prestações contratuais do Segundo Outorgante, sem prejuízo da sua autonomia técnica na execução dessas prestações.

Cláusula 18.^a

Gestor de Contrato do Primeiro Outorgante

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante indica XXXX, diretora Departamento de Comunicação Internacional e Marketing Digital como Gestora do Contrato.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas a cada departamento ou unidade dentro da orgânica do Primeiro Outorgante é ao Gestor de Contrato que o Segundo Outorgante deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros.

3. O Primeiro Outorgante poderá nomear um Gestor de Contrato suplente que substituirá aquele nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I

PENALIDADES

Cláusula 19.^a

Penalidades

1. No âmbito da execução do contrato aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Por cada dia de incumprimento dos prazos previstos nos n.º 1 da cláusula 40.^a – Entrada em execução dos serviços; n.ºs 2, 3 e 5 da cláusula 42.^a – Preparação das Peças para a comunicação do destino Portugal; alínea e) da cláusula 43.^a – Planeamento das campanhas; n.º 1 da cláusula 44.^a – Implementação das campanhas e n.º 1 da cláusula 45.^a – Acompanhamento das campanhas, do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de 100,00€ (cem euros).

- b) A partir do 2.º dia consecutivo de incumprimento (inclusive) a penalidade diária passa a ter o valor equivalente ao dobro da devida no dia anterior até ao máximo diário de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros) em cada um dos prazos identificados na alínea anterior.
 - c) Pela implementação incorreta das campanhas no que respeita a locais, formatos ou targets definidos e aprovados pelo Primeiro Outorgante, esta pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária calculada em função do valor incorretamente investido (sem IVA), acrescido de uma majoração de 40%.
 - d) Por cada dia em que ocorra o incumprimento das regras da equipa on-site, seja por falta de presença de algum dos membros, seja pelo desrespeito pelo horário definido, o Primeiro Outorgante pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de 200,00€ (duzentos euros).
2. O facto de certo erro não ser identificado pelo Primeiro Outorgante na data em que ocorre não preclui o direito a aplicar a respetiva penalização na data em que o erro venha a ser identificado, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 20.ª

Débito e Pagamento de penalidade

O valor das penalidades será debitado ao Segundo Outorgante e será deduzido o correspondente valor na primeira fatura do Segundo Outorgante subsequente à aplicação da penalidade.

SECÇÃO II

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Cumprimento

Sem prejuízo do disposto na lei e nas cláusulas seguintes o acordo quadro e os contratos a celebrar ao seu abrigo extinguem-se pelo cumprimento das obrigações das partes.

Cláusula 22.ª

Revogação

As partes podem, por acordo, mediante documento escrito, revogar o acordo quadro e / ou os contratos a celebrar ao seu abrigo em qualquer momento fixando no acordo os efeitos da revogação.

Cláusula 23.^a

Resolução dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro por iniciativa do Segundo Outorgante

- 1.** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante previstas na lei, o Segundo Outorgante pode resolver os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2.** No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3.** O direito de resolução com outros fundamentos que não o mencionado no n.º 1 da presente cláusula é exercido por via judicial.
- 4.** A resolução nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações previstas nos contratos, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.

Cláusula 24.^a

Resolução por iniciativa do Primeiro Outorgante

- 1.** Sem prejuízo de outras situações previstas na lei ou no contrato, o Primeiro Outorgante pode resolver o acordo quadro e/ou os contratos celebrados ao seu abrigo nos seguintes casos:
 - a) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Segundo Outorgante, nomeadamente quando a falta da prestação de qualquer dos serviços objeto do contrato inviabilize ou comprometa os objetivos pretendidos com a aquisição ou, independentemente disso, quando se atrase por mais de um mês ou, ainda, se o Segundo Outorgante declarar por escrito que o atraso na prestação do serviço excederá esse prazo;
 - b) Obtenção por três vezes seguidas ou 5 interpoladas de um grau de atingimento dos objetivos da campanha de 0% (zero por cento) nos termos da cláusula 47.^a;
 - c) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - d) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no presente Contrato;

- g) Se o valor acumulado das penalidades previstas na cláusula 19.^a exceder 20% do preço contratual, ou 30% quando da resolução resulte grave dano para o interesse público;
 - h) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - i) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante;
 - j) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2.** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 3.** Nos casos de resolução por iniciativa do Primeiro Outorgante, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.

CAPÍTULO IV PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 25.^a

Condições gerais sobre tratamento de dados pessoais

- 1.** O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”) e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do Primeiro Outorgante.
- 2.** O tratamento de dados pessoais abrange os dados pessoais, na aceção do artigo 4.º, ponto 1) do RGPD.
- 3.** O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Primeiro Outorgante para efeitos da prestação dos serviços:
- a) O Primeiro Outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Segundo Outorgante;
 - b) O Segundo Outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pelo Primeiro Outorgante, como responsável pelo tratamento desses dados.

Cláusula 26.^a

Obrigações específicas do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou que lhe forem transmitidos pelo responsável pelo tratamento dos dados ao abrigo da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável.

2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços;
- b) Não os tratar para fins próprios, nem a fazer uso dos dados pessoais em qualquer produto ou serviço que ofereça a terceiros;
- c) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o responsável pelo tratamento desses dados estiver vinculado, sempre que tais regras lhe forem comunicadas;
- d) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo da prestação de serviços e manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente, através da comunicação imediata à entidade adjudicante (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas verificado em dias úteis após o conhecimento da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração à entidade adjudicante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- f) Colaborar com o Primeiro Outorgante, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através das medidas técnicas e organizativas referidas na cláusula seguinte, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- g) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo Primeiro Outorgante;
- h) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do Primeiro Outorgante ao abrigo da prestação dos serviços, segundo os requisitos previstos na lei e

disponibilizá-los, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção do pedido escrito do Primeiro Outorgante nesse sentido;

- i) Não transferir os dados para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito do Primeiro Outorgante;
- j) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações que se revelem necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei e facilitar e contribuir para as auditorias e eventuais inspeções a que a mesma possa ser submetida;
- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e cumpre todas as obrigações aqui previstas.

Cláusula 27.^a

Medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança

1. O Segundo Outorgante garantirá as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais, as quais deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos.

2. As medidas técnicas e organizativas devem proteger os dados pessoais contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

3. Tendo em conta o previsto nos números anteriores, o Segundo Outorgante deve manter um plano de segurança da informação, o qual assegure, nomeadamente:

- a) A confidencialidade, integridade, disponibilidade constante dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) A resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento.

4. Entre as medidas técnicas e organizativas que devem estar elencadas no referido plano de segurança da informação e que devem ser aplicadas às operações de tratamento e aos dados, incluem-se, nomeadamente:

- a) Medidas que garantam que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
- b) Verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe ou cifragem;
- c) Um sistema que física e logicamente isola os clientes uns dos outros;
- d) Processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como medidas para proteger o acesso a funções de administração;
- e) Um sistema de gestão de acesso para operações de suporte e manutenção que opera com base nos princípios dos “privilégios mínimos” (principle of least privilege) e necessidade de conhecimento (need to know);
- f) Processos e medidas para rastrear ações executadas no seu sistema de informação;

- g) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- h) Dispor de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

5. O Primeiro Outorgante poderá, sempre que assim o entender e ao seu critério, solicitar ao Segundo Outorgante elementos que demonstrem o cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores.

6. O Segundo Outorgante concorda que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Segundo Outorgante.

7. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.

Cláusula 28.^a

Avaliações de impacto

Quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável e auxiliará o Primeiro Outorgante na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados associada aos serviços prestados, bem como colaborará com o Primeiro Outorgante para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade que venham a ser identificados.

Cláusula 29.^a

Subcontratação das obrigações específicas

1. O Segundo Outorgante poderá apenas subcontratar as suas obrigações, decorrentes do presente Contrato, no que respeita a subcontratação de serviços de alojamento ("hosting") e/ou aluguer de espaço em servidores, e mediante autorização expressa e por escrita do Primeiro Outorgante.

2. Caso o Segundo Outorgante seja autorizado a contratar outro subcontratante, nas condições previstas no número anterior, deverão ser impostas a esse subsubcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Contrato, legislação e melhores práticas, nomeadamente, a obrigação de apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança do tratamento, de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.

3. O Segundo Outorgante reconhece que o incumprimento das obrigações pelo subsubcontratante é da responsabilidade do Segundo Outorgante, sem prejuízo de quaisquer

direitos que este possa ter perante esse subsubcontratante, tanto por força da prestação de serviços como por força da legislação em vigor.

Cláusula 30.^a

Conservação de dados pessoais

- 1.** O Segundo Outorgante poderá conservar os dados pessoais por conta do Primeiro Outorgante apenas durante o período em que seja necessário o acesso aos dados para realização da operação de tratamento, o qual não pode ser superior ao período de duração do contrato de prestação de serviços.
- 2.** No momento da cessação do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas de conservação, devem ser, consoante a escolha do Primeiro Outorgante, eliminados ou devolvidos pelo Segundo Outorgante, apagando-se e/ou destruindo-se quaisquer documentos, registos e cópias existentes, quer em suporte físico, quer em suporte digital.
- 3.** O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o Segundo Outorgante e os seus trabalhadores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.

Cláusula 31.^a

Política de segurança da informação

- 1.** O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar a política de segurança e de classificação da informação do Primeiro Outorgante, bem como a aplicar os procedimentos definidos pela mesma, nomeadamente em casos de incidente de segurança da informação.
- 2.** O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento da política e dos procedimentos de segurança e de classificação da informação pelo Segundo Outorgante, seus trabalhadores, colaboradores, parceiros e subcontratados, designadamente, através da realização de auditorias, vistorias e ensaios que permitam avaliar os termos e condições em que aqueles estão a ser assegurados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1.** A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante dependem da autorização, expressa e por escrito, do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Às situações de incumprimento do cocontratante que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato pode ser aplicável o regime da cessão da posição contratual prevista no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.^a

Limitação de responsabilidade

O Primeiro Outorgante não aceita qualquer limitação de responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 34.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante na fase de execução do acordo quadro e/ou dos contratos a celebrar ao seu abrigo devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 35.^a

Deveres gerais de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, de acordo com a boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o Segundo Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 36.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 37.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa.
2. Em tudo quanto não estiver regulado no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis ao contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 38.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

REGRAS E ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR NO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Cláusula 39.^a

Regras aplicáveis ao procedimento de formação dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

- 1.** À celebração dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro aplica-se o disposto no artigo 258.º do CCP.
- 2.** O Segundo Outorgante deverá prestar caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele resultam, a qual pode ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Primeiro Outorgante, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Contrato, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexos III e IV ao presente Contrato, que dele fazem parte integrante.
- 3.** O valor da caução a prestar é de 5% do preço contratual.

Cláusula 40.^a

Entrada em execução dos Serviços

- 1.** O Segundo Outorgante deverá estar apto a executar todos os serviços objeto dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação do Primeiro Outorgante de ter sido concedido o visto prévio pelo Tribunal de Contas.
- 2.** Considera-se que o Segundo Outorgante está apto a executar todos os serviços objeto do contrato quando demonstre junto do Gestor de Contrato do Primeiro Outorgante dominar todas as vertentes dos serviços a prestar, designadamente as relativas ao planeamento e execução de campanhas.
- 3.** O Gestor de Contrato do Primeiro Outorgante deve declarar por documento escrito que o Segundo Outorgante está apto a executar todos os serviços objeto do contrato logo que o verifique, data a partir da qual o contrato entrará em execução efetiva, para efeitos da aplicação do previsto no n.º 2 da cláusula 16.^a.

Cláusula 41.^a

Atualização dos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 257.º do CCP, o Primeiro Outorgante pode atualizar as características dos serviços a adquirir ao abrigo do contrato, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das

especificações fixadas no presente Contrato e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas.

Cláusula 42.^a

Preparação das Peças para a comunicação do destino Portugal

1. O Segundo Outorgante está obrigado a realizar todas as tarefas necessárias à preparação e adequação das peças criativas que lhe sejam disponibilizadas pelo Primeiro Outorgante com vista à sua utilização e correta disponibilização nos Espaços previstos nos planos de meios, o que envolve, sem prejuízo de outras que, direta ou indiretamente, resultem do presente Contrato, a realização das seguintes tarefas:

- a) Montagem de peças criativas nas plataformas de marketing digital (incluindo plataformas de compra ou de *advertising*) segundo o estabelecido no plano de meios;
- b) Introdução de textos traduzidos para outros idiomas nas peças criativas, nos idiomas que sejam indicados e enviados pelo Primeiro Outorgante;

2. O Segundo Outorgante deve realizar todas as tarefas referidas no número anterior no prazo de 5 dias úteis a contar da disponibilização das peças criativas pelo Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante deve submeter as peças criativas por si adaptadas nos termos do número 1 à aprovação do Primeiro Outorgante e não deve utilizá-las em qualquer Campanha ou Espaços antes da aprovação, devendo, ainda, proceder às correções que forem necessárias até à sua aprovação final. As correções solicitadas terão como prazo máximo o termo do dia útil seguinte ao da solicitação, independentemente da hora desta.

4. O Segundo Outorgante é responsável pela total correspondência entre o conteúdo e características das peças criativas, tal como aprovadas pelo Primeiro Outorgante, e o seu resultado, tal como visualizado pelos destinatários da (s) Campanha (s), devendo realizar todas as diligências que considere necessárias e adequadas para o efeito, designadamente, mas sem exclusão de outras, acompanhando a implementação dos serviços por consulta aos meios digitais utilizados (quando aplicável), fazendo as provas e os testes necessários, introduzindo retificações, sendo, em qualquer caso, civilmente responsável pelos danos que venha a causar à entidade adjudicante pela falta daquela total correspondência, aí se incluindo, mas sem exclusão de outros, todos os custos em que este venha a incorrer.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante para pagar os custos incorridos ou que lhe hajam sido debitados por terceiros, conferindo-lhe um prazo razoável, a fixar caso a caso, para sobre eles se pronunciar. Na falta de pronúncia no prazo conferido ou se os motivos não forem atendidos o Primeiro Outorgante pode compensar o crédito, nos termos do disposto na Cláusula 20.^a, com as necessárias adaptações, se o Segundo Outorgante não efetuar voluntariamente o pagamento no prazo de 30 dias a contar da primeira notificação, no caso de falta de pronúncia, ou de 10 dias a contar da notificação da decisão que não atenda aos motivos invocados.

Cláusula 43.^a

Planeamento das Campanhas

O Segundo Outorgante está obrigado a realizar todas as tarefas de planeamento das campanhas com vista à aprovação pelo Primeiro Outorgante de Planos de Meios o que envolve, sem prejuízo de outras que, direta ou indiretamente, resultem do presente Contrato, a realização das seguintes tarefas:

- a) Planear campanhas em compra programática utilizando tecnologias de DSP com parâmetros e objetivos definidos nos *briefings* de campanha pelo Primeiro Outorgante;
- b) Aceder, gerir e criar audiências num DMP para utilização nas campanhas de meios digitais;
- c) Planear, implementar e gerir campanhas em sistemas de compra programática, motores de busca, redes sociais e outras plataformas que se revelem adequadas como por exemplo Google Ad Manager, Facebook Business Manager, X, DV360, LinkedIn ou outras plataformas equivalentes que o Primeiro Outorgante entenda como adequadas e necessárias nos briefings de campanha;
- d) Planear campanhas com táticas de otimização e *storytelling* nomeadamente *retargeting* e *adsequencing* como forma de incremento da eficiência e otimização da campanha sempre que se mostre adequado;
- e) Responder aos *briefings* do Primeiro Outorgante com proposta de Plano de Meios para as Campanhas, num prazo não superior a três dias úteis, detalhando os aspetos referidos no *briefing*;
- f) Elaborar listas de Keywords sugerindo entradas ou saídas da lista inicial a fornecer pelo Primeiro Outorgante e que a cada momento se revelem mais adequadas, tendo em conta os objetivos de campanha e o desempenho desta;
- g) Apresentar, regularmente ou sempre que tal for solicitado pelo Primeiro Outorgante, sugestões para melhoria do desempenho e impacto da Campanha;
- h) Introduzir e manter políticas de visibilidade, prevenção de fraude e *brand safety* que garantam eficácia da comunicação do Destino como por exemplo a criação de listagem de keywords, sites, interesses e tópicos negativos e a introdução de *data* e otimização de métricas *on site*.

Cláusula 44.^a

Implementação das Campanhas

1. O Segundo Outorgante está obrigado a realizar todas as tarefas de execução das campanhas de acordo com os Planos de Meios aprovados pelo Primeiro Outorgante o que envolve, sem prejuízo de outras que, direta ou indiretamente, resultem do presente Contrato, a realização das seguintes tarefas:

- a) Implementar, no prazo de cinco dias úteis a contar da aprovação, as campanhas com as respectivas configurações, parametrizações e peças criativas, nas plataformas de compra programática, motores de pesquisa ou de outros meios digitais indicados pelo Primeiro Outorgante, que constem do plano de meios aprovado de forma a cumprir todos os objetivos de campanha nomeadamente impressões, *clicks* e prazos entre outros parâmetros definidos do referido Plano;
- b) Assegurar junto do DSP indicado pelo Primeiro Outorgante todos os passos necessários à efetiva execução das Campanhas nas datas pretendidas;
- c) Pagar ao DSP, Adserver e/ou às plataformas de compra de meios digitais o preço dos serviços por estes prestados, bem como a quaisquer terceiros fornecedores de serviços associados à colocação de campanhas, designadamente, mas sem exclusão de outros, relativos a tecnologias complementares para a execução e controlo de campanhas, previamente definidos no Plano de Meios aprovados pelo Primeiro Outorgante, dentro dos prazos de vencimento aplicáveis;
- d) Integrar os dados disponíveis em DMP do Primeiro Outorgante ou de terceiros na plataforma DSP indicada pelo Primeiro Outorgante e usar esses dados na parametrização das campanhas a que se refere a alínea a).

2. O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer encargos ou danos causados pela falta de correspondência, total ou parcial, entre o conteúdo e características do Plano de Meios aprovado pelo Primeiro Outorgante e o efetivamente executado.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante para pagar os custos incorridos ou que lhe hajam sido debitados por terceiros, conferindo-lhe um prazo razoável, a fixar caso a caso, para sobre eles se pronunciar. Na falta de pronúncia no prazo conferido ou se os motivos não forem atendidos o Primeiro Outorgante pode compensar o crédito, nos termos do disposto na Cláusula 20.^a, com as necessárias adaptações, se o Segundo Outorgante não efetuar voluntariamente o pagamento no prazo de 30 dias a contar da primeira notificação, no caso de falta de pronúncia, ou de 10 dias a contar da notificação da decisão que não atenda aos motivos invocados.

Cláusula 45.^a

Acompanhamento das Campanhas

1. O Segundo Outorgante está obrigado a realizar todas as tarefas de acompanhamento das campanhas o que envolve, sem prejuízo de outras que, direta ou indiretamente, resultem do presente Contrato, a realização das seguintes tarefas:

- a) Monitorizar de modo permanente e em tempo real as campanhas em motores de pesquisa, compra programática, outras plataformas de compra, ou outros meios digitais que a cada momento possam estar a ser realizadas, designadamente verificando da respetiva conformidade e desempenho face aos requisitos e objetivos estabelecidos no Plano de Meios;

- b) Informar imediatamente o Primeiro Outorgante sempre que verifique a existência de desconformidades entre qualquer aspeto da execução da Campanha e o respetivo Plano de Meios, propondo as medidas corretivas que considere adequadas;
- c) Apresentar à entidade adjudicante propostas de alteração das Campanhas sempre que, sem que haja incumprimento do Plano de Meios, verifique que os objetivos deste não vão ser cumpridos, total ou parcialmente, ou sempre que considere que esses objetivos podem ser superados;
- d) Prestar informação analítica, de gestão e controle da campanha, recorrendo se necessário a tecnologias que permitam o detalhe de *reporting* e de gestão nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante;
- e) Elaborar e entregar à Entidade adjudicante os seguintes documentos:
 - (i) Relatórios semestrais de acompanhamento da implementação da estratégia global da marca;
 - (ii) Relatórios mensais de desempenho das campanhas nos diferentes meios, de formatos e nos mercados, sendo que os KPI's e métricas a utilizar deverão ser propostas pelo prestador de serviço, podendo o Primeiro Outorgante alterar os indicadores dos relatórios para os ajustar aos que considerar mais relevantes;
 - (iii) Relatórios mensais de custos globais das Campanhas executadas em cada mês, incluindo não só os custos com a aquisição de espaço, mas também qualquer custo de tecnologia e que tenha sido aprovada para execução da campanha, detalhando os custos por mercado alvo e demais informações a estabelecer pelo Primeiro Outorgante;
 - (iv) Relatórios semanais resumidos de acordo com KPI's e métricas a utilizar que deverão ser propostas pelo prestador de serviço, podendo o Primeiro Outorgante alterar os indicadores dos relatórios para os ajustar aos que considerar mais relevantes;
 - (v) Relatórios finais para cada campanha terminada, com a *performance* total dessa campanha e recomendações e insights resultantes da otimização;
 - (vi) Relatórios anuais com resumo da *performance* total por campanha, meio, recomendações e *insights* resultantes da otimização e estratégia para o ano seguinte.
 - (vii) Comprovativos de custo de meios sob forma de *report* de custos, ou *print screens* das próprias plataformas que demonstrem os custos de utilização de plataforma no mês, em anexo ao relatório de custos, e que darão origem à fatura do prestador de serviço à entidade adjudicante.
 - (viii) Comprovativos e relatórios necessários ao cumprimento dos pedidos de pagamento de eventuais quadros de financiamento europeus, nomeadamente comprovativos de divulgação dos anúncios (*print screens* das criatividades);

- (ix) Entregar à entidade adjudicante, pelo menos, um *login* de acesso à interface de gestão de conta ou contas que possam ser utilizadas em qualquer uma das campanhas do Primeiro Outorgante.
- f) Prestar de forma correta, fidedigna e atempada as informações constantes das plataformas e ou contas a que se refere a subalínea vii) da alínea anterior, quer estas lhe sejam expressamente solicitadas pelo Primeiro Outorgante, quer, independentemente de solicitação, possam para esta revestir interesse.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante em todas as verificações e auditorias que entenda realizar às plataformas e ou contas a que se refere a alínea f) do número anterior, designadamente, fornecendo todos os acessos a tais plataformas e ou contas e prestando todas as informações que lhe sejam solicitadas.

Cláusula 46.^a

Equipa de Projeto e Equipa On-site

1. No âmbito da execução dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro, o Segundo Outorgante obriga-se a alocar à execução dos serviços a equipa de profissionais indicada na sua proposta a qual deve ter a quantidade, constituição, perfil, experiência e capacidade adequadas e, no mínimo, correspondentes às descritas no Anexo I do presente Contrato.
2. Esta equipa deve estar apta a iniciar a execução das campanhas no prazo previsto na cláusula 40.^a.
3. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 75.º do CCP, os elementos da equipa a alocar à prestação de serviços, on-site e nas instalações do Segundo Outorgante, apenas podem ser substituídos com o expresse e prévio consentimento do Primeiro Outorgante, após verificação de que a substituição proposta proporciona um nível de qualidade equivalente.
4. Para efeitos da presente cláusula o Primeiro Outorgante pode durante a execução do contrato a celebrar exigir ao Segundo Outorgante a apresentação de documentos comprovativos da titularidade das habilitações e experiência profissional dos membros da equipa exigidas para a execução das prestações do contrato, de modo a permitir a verificação da manutenção dos atributos da sua proposta sujeitos a avaliação prevista nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 17.º do programa do concurso, fixando-lhe prazo para o efeito.
5. A não apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos previstos no número anterior no prazo fixado pelo Primeiro Outorgante releva para efeitos de incumprimento contratual.
6. Os profissionais indicados na proposta do cocontratante cujo perfil vem identificado no capítulo B do Anexo I do presente Contrato exercem as suas funções nas instalações da sede do Primeiro Outorgante, durante o horário de expediente (das 9:00 às 18h00 com intervalo de 1 hora para almoço), e o Segundo Outorgante garante e controla a sua comparência.
7. A equipa de recursos humanos referida na presente cláusula não estabelece qualquer vínculo profissional ou outro com o Primeiro Outorgante, nem com esta estabelecerá qualquer relação

de subordinação jurídica, técnica ou financeira entendendo-se que quaisquer instruções que venha a receber do Gestor de Projeto do Primeiro Outorgante, ou de outro representante a indicar por este, são dadas ao abrigo do poder de direção sobre o co-contratante de que goza o contraente público, nos termos do disposto no artigo 304.º do CCP.

8. Em caso de impedimento temporário ou ausência para gozo de períodos de férias dos membros da equipa o Segundo Outorgante obriga-se a substituí-los por profissionais que correspondam em quantidade e perfil aos profissionais substituídos.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a não autorizar ausências simultâneas, designadamente para gozo de períodos de férias, de mais de metade dos membros da equipa indicada na proposta.

Cláusula 47^a

Modelo de Avaliação da performance do co-contratante

1. A *performance* contratual do co-contratante está sujeita a avaliação trimestral por parte do Primeiro Outorgante, sendo que a remuneração variável a que terá direito nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.^a será determinada em função dessa avaliação.

2. O modelo inicial de avaliação será determinado pelo Primeiro Outorgante no prazo de 90 dias a contar do início de vigência do contrato.

3. O Primeiro Outorgante poderá alterar a qualquer momento o modelo de avaliação devendo comunicar o novo modelo ao co-contratante antes do início do período de avaliação a que se refere(m) a(s) alteração(ões); todavia, as alterações ao modelo de avaliação não têm aplicação aos períodos contratuais iniciados ao abrigo do modelo de avaliação anterior, exceto se o co-contratante aceitar por comunicação escrita o novo modelo.

4. Na ausência de comunicação em contrário, cada período de avaliação está sujeito ao modelo de avaliação mais recente, com as necessárias adaptações.

5. O modelo de avaliação terá em consideração a *performance* contratual do Segundo Outorgante devendo, preferencialmente, ser dividido em graus de notação em que o mais baixo corresponde a 0% (zero por cento) e o mais alto a 100% (cem por cento) da remuneração variável a que se refere a alínea b) do n.º1 da cláusula 15.^a.

6. Findo cada período de avaliação, o Primeiro Outorgante comunica ao co-contratante, por decisão fundamentada, a notação atribuída, presumindo-se que o co-contratante com ele concorda se nada disser no prazo de 5 dias.

Cláusula 48.^a

Monitorização dos serviços

O Primeiro Outorgante pode recorrer a profissionais por si selecionados e contratados para monitorizar o trabalho realizado pelo Segundo Outorgante do atual procedimento.

Cláusula 49.^a

Conflito de interesses

1. O Primeiro Outorgante adquire regularmente serviços externos de Planeamento, gestão estratégica, acompanhamento técnico e de análise da campanha digital relativamente aos quais se considera que o Segundo Outorgante do presente concurso para celebração de acordo quadro e aquele prestador de serviços estão numa situação recíproca de conflito de interesses, particularmente quanto ao serviço de análise da campanha.
2. Por força do disposto no número anterior, o prestador dos serviços a adquirir ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente concurso não pode prestar os serviços referidos no número anterior e vice-versa.
3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente em relação a empresa ou empresas com as quais os prestadores em questão tenham uma relação de controlo, entendendo-se como tal, designadamente, mas sem exclusão de outras, todas as relações em que se verifique, quanto a qualquer das entidades envolvidas, incluindo as agrupadas ou consorciadas, se as houver, alguma das circunstâncias previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 14.º do CCP, com as necessárias adaptações.
4. Caso a identidade do prestador de serviços a que se refere o número um da presente cláusula seja conhecida do concorrente do presente concurso apenas após a apresentação da proposta e se verifique quanto a si o disposto no número anterior, deve o concorrente disso dar imediato conhecimento à entidade adjudicante sendo a sua proposta retirada do presente concurso para todos os efeitos legais.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Carlos Manuel Sales Abade
Presidente do Conselho Diretivo

FILIPA MARIA
PINA
VASCONCELOS
DIAS

Digitally signed by
FILIPA MARIA PINA
VASCONCELOS DIAS
Date: 2025.06.26
15:46:36 +01'00'

Filipa Maria Pina Vasconcelos Dias
Procuradora

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**
Num. de Identificação: XXXXXX
Data: 2025.07.01 16:27:42+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



ANEXO I

PERFIS E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DA EQUIPA A ALOCAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 46.ª)

Considera o Primeiro Outorgante que a boa prestação dos serviços objeto do contrato pressupõe a alocação de um determinado número mínimo de recursos humanos preparado para executar funções essenciais à execução do contrato. Por outro lado, tendo em conta a autonomia técnica do Segundo Outorgante opta-se por determinar apenas a constituição mínima da equipa com funções diretamente implicadas no processo de compra on-site e nas instalações do Segundo Outorgante. No entanto, exatamente por isso, cabe ao Segundo Outorgante alocar a todo o momento os demais recursos que se mostrem necessários à boa execução dos serviços.

O Segundo Outorgante obriga-se, por conseguinte, a afetar à prestação dos serviços os seguintes meios humanos, com as funções e experiência mínima abaixo indicadas, remetendo-se para as definições na cláusula 1.ª no que diz respeito aos conceitos de “Planeamento Estratégico de Campanhas Digitais”, “Planeamento Operacional de Campanhas Digitais”, “Implementação e Otimização de Campanhas Digitais” e “Implementação e Otimização de Campanhas de Compra Programática”.

A – EQUIPA NAS INSTALAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Um Planeador Estratégico (PlaE)

- a) Funções: interlocutor do Segundo Outorgante na relação com o Primeiro Outorgante, no âmbito do contrato, sobre os assuntos de gestão contratual, nomeadamente apresentação do relatório de custos e performance das compras mensais que determinam os *fees* variáveis de remuneração do prestador de serviço, e respetivos comprovativos de custos, assim como outros assuntos relacionados com o contrato, designadamente prazos de entrega, recursos humanos dedicados à execução do contrato, cumprimento geral dos objetivos de campanha, novas soluções e tecnologias ao serviço da campanha. O gestor geral deverá ainda garantir a entrega de todos os relatórios e informação necessária para submissão relativa a eventuais quadros de fundos europeus.
- b) Experiência mínima:
 - i. No mínimo, 36 meses completos em planeamento estratégico de campanhas digitais em que pelo menos uma campanha seja multi-idioma, multi-mercado e

- multi-plataforma e tenha um mínimo de investimento de 1 milhão de euros/ano (PE);
- ii. No mínimo, 24 meses completos em planeamento operacional de campanhas digitais multi-idioma, multi-mercado e multi-plataforma com um investimento mínimo de 1 milhão de euros / ano (PO);
 - iii. No mínimo, 20 meses completos em implementação e otimização de campanhas de marketing digital em que pelo menos uma campanha seja multi-idioma, multi-mercado e multi-plataforma e tenha um mínimo de investimento de 1 milhão de euros/ano (OC);
 - iv. No mínimo 20 meses completos em implementação e otimização de campanhas em compra programática em pelo menos duas plataformas/DSPs (OCP).

B – EQUIPA ON-SITE E COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Fazendo parte da equipa do Segundo Outorgante para a execução do contrato, estes recursos prestarão o seu serviço diariamente a partir das instalações do Primeiro Outorgante em Lisboa.

1. Um Planeador Operacional (PlaO)

- a) Funções: gestão da equipa on-site. Gestão de plataformas de compra de meios digitais, nomeadamente compra programática, *search engine marketing*, redes sociais e plataformas equivalentes bem como sistemas tecnológicos de gestão de campanhas e dados (Tag Manager, DSP's, DMP's, Aderving, entre outros). Recebe os *briefings* de campanha, apresenta proposta de planeamento para aprovação, participa em testes de criatividade e na implementação da campanha. Acompanha em permanência a execução e analisa os resultados com o Primeiro Outorgante, que a todo o momento poderá dar instruções no sentido de alterar a campanha. Elabora relatórios de execução de campanha nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante. O gestor de campanha deverá ser capaz de sem qualquer formação adicional executar campanhas em Google Adwords, Facebook Business Ads e DoubleClick Campaign Manager / DV360 ou plataformas equivalentes e ser capaz de realizar e apresentar a certificação das plataformas que forem relevantes na execução da campanha em motores de busca, plataformas de compra programática e gestão e controle de campanhas. O planeador operacional deve ainda ser capaz de preparar semestralmente um documento de revisão das ações que inclua *insights* sobre o negócio do Primeiro Outorgante, propondo soluções e introduzindo inovação e otimização nos processos de trabalho e opções estratégicas de planeamento.

b) Experiência mínima:

- i. No mínimo, 20 meses completos em planeamento estratégico de campanhas digitais em que pelo menos uma campanha seja multi-idioma, multi-mercado e multi-plataforma e tenha um mínimo de investimento de 1 milhão de euros/ano (PE);
- ii. No mínimo, 20 meses completos em planeamento e gestão operacional de campanhas digitais multi-idioma, multi-mercado e multi-plataforma com um investimento mínimo de 1 milhão de euros / ano (PO);
- iii. No mínimo, 30 meses completos em implementação e otimização de campanhas de marketing digital em que pelo menos uma campanha seja multi-idioma, multi-mercado e multi-plataforma e tenha um mínimo de investimento de 1 milhão de euros/ano (OC);
- iv. No mínimo 30 meses completos em implementação e otimização de campanhas em compra programática em pelo menos duas plataformas/DSPs (OCP).

2. Três técnicos de implementação e otimização de campanhas digitais (TC1, TC2 e TC3)

a) Funções: desempenham, com dedicação exclusiva, as seguintes tarefas:

- i. Implementação, execução, *reporting* e o devido acompanhamento de campanhas em *search engine marketing*, nomeadamente Google Adwords, DoubleClick Search ou equivalente;
- ii. implementação, execução e o devido acompanhamento de campanhas em plataformas de gestão de campanhas de marketing digital e redes sociais, conforme requisitos do plano de meios e realiza todas as operações necessárias à sua boa execução.

b) Experiência mínima:

- i. No mínimo, 20 meses completos em implementação e otimização de campanhas de marketing digital em que pelo menos uma campanha seja multi-idioma, multi-mercado e multi-plataforma e tenha um mínimo de investimento de 1 milhão de euros/ano; (OC)
- ii. No mínimo, 12 meses completos em implementação e otimização de campanhas em compra programática em pelo menos duas plataformas/DSPs (OCP).

3. Dois técnicos de implementação e otimização de campanhas de compra programática (TP1, TP2)

a) Funções: desempenham, com dedicação exclusiva, as seguintes tarefas:

- i. Planeamento estratégico de campanhas em compra programática, nomeadamente a seleção de DSPs e targets;
 - ii. Acompanhamento e gestão de dados, nomeadamente através da utilização de um DMP;
 - iii. Implementação, execução, *reporting* e o devido acompanhamento de campanhas em plataformas de compra programática, conforme requisitos do plano de meios e realiza todas as operações necessárias à sua boa execução.
- b) Experiência mínima:
- i. No mínimo, 12 meses completos em implementação e otimização de campanhas de marketing digital em que pelo menos uma campanha seja multi-idioma, multi-mercado e multi-plataforma e tenha um mínimo de investimento de 1 milhão de euros/ano (OC);
 - ii. No mínimo, 20 meses completos em implementação e otimização de campanhas em compra programática em pelo menos duas plataformas/DSPs (OCP).

ANEXO II
MODELO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

(A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 39.ª)

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem do Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (*nome do Segundo Outorgante*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida para o contrato a celebrar ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do **“Concurso público para celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de planeamento, implementação, otimização e acompanhamento de compra de meios para a campanha de publicidade digital do Turismo de Portugal 2025”**, promovido pelo Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público, nos termos do anexo II do respetivo Contrato. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

.... (local), (data)

Assinatura: ...

ANEXO III
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 39.ª)

Ao Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público

O _____ (*Banco*), com sede em _____ (*morada*), com o capital social de _____ (*capital social*), pessoa coletiva número _____ (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por _____ (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (*nome do Segundo Outorgante*), com sede em _____ (*morada*), na qualidade de Segundo Outorgante do ajuste direto adotado ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do **“Concurso público para celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de planeamento, implementação, otimização e acompanhamento de compra de meios para a campanha de publicidade digital do Turismo de Portugal 2025”**, promovido pelo Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público, até ao valor de _____ Euros (*repetir por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes da celebração do contrato.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público, até àquele valor, sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso, documentos a ele anexos e no contrato, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no contrato a celebrar na sequência do referido Concurso.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

.... (local), (data)

Assinatura: ...

ANEXO IV
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

(A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 39.ª)

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor do Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Anexo IV do Contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*Segundo Outorgante*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que, na sequência do respetivo Ajuste Direto, adotado ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do **"Concurso publico para celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de planeamento, implementação, otimização e acompanhamento de compra de meios para a campanha de publicidade digital do turismo de Portugal 2025"**, com ele o Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público vai celebrar e que é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação do Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*o Segundo Outorgante*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro ou relativas ao contrato celebrado entre o Turismo de Portugal, I.P., Instituto Público e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições do presente seguro-caução se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua liberação, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

.... (local), (data)

Assinatura: ...